

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 0193/2023
Pregão Presencial nº 090/2023
Compra de bancos de madeira plástica/ecológica para uso das secretarias do município de Xaxim/SC.

I. OBJETO:

Recurso protocolado pela Empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA - CNPJ Nº 32.399.549/0001-97.

II. SÍNTESE DO RECURSO

Em 14 de novembro de 2023 a Administração Pública Municipal lançou Edital referente ao Processo Licitatório nº 0193/2023, a qual tem por modalidade Pregão Presencial nº 0090/2023, destinado a Registro de Preços, tendo como objeto:

1. OBJETO

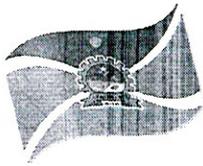
1.1 Este processo tem por objeto o **Registro de Preço para Compra de Bancos de madeira plástica/ecológica para uso das secretarias do Município de Xaxim/SC**, de acordo com as especificações e quantidades contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

1.1. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Em 29/11/2023 a Comissão de Licitações procedeu ao certame, do qual restou vencedora na etapa de lances a empresa DISBRAPLAC LTDA.

Ato contínuo a Comissão analisou a habilitação, onde considerou que a vencedora da etapa anterior apresentou em conformidade todas as exigências.

A empresa ECOMOB manifestou intenção de apresentar recurso em relação a aceitação do item ofertado pela empresa vencedora, eis que não atende ao descritivo do edital.



Em razões de recurso, apresentado em 04/12/2023, a empresa manifestou, em síntese, que o produto cotado e que restou vencedora a empresa DISBRAPLAC LTDA, com a marca INBRASIL, não atende as especificações do Edital.

Apresenta como inconsistências os fatores:

I. As especificações das tábuas determinam o fornecimento com 22 mm de espessura, porém a marca INBRAASIL só consegue fornecer com 30 mm, ou seja, uma diferença de 40 entre o que está especificado e o que foi cotado;

II. O descritivo determina que "os quatro cantos superiores de cada tábua são boleados para dar maior conforto, as tábuas deverão ter a cor uniforme em toda a estrutura externa". As tábuas da INBRASIL não possuem os cantos superiores nas pontas das tábuas boleadas, elas têm canto vivo, o que além de desconforto, também pode gerar uma lesão em um usuário ao bater nestes cantos das tábuas. Eles também não possuem a cor uniforme pois as pontas ocas destas tábuas são fechadas com um acabamento plástico que diverge da cor do perfil;

III. Os pés deste banco deverão ter um reforço em "V" no meio, para dar maior resistência e também uma base mais larga (77 mm) para poder fixar o banco ao chão, e infelizmente os pés dos bancos da marca INBRASIL não possuem estas exigências. Além das medidas dos pés serem totalmente divergentes do especificado (70 cmX50cmX55mm);

IV. O edital exige que o fornecedor tenha: "os pés devem possuir a disponibilidade de fornecimento nas cores preta ou marrom". Porém a marca INBRASIL só tem a cor preta.

III. RELATÓRIO

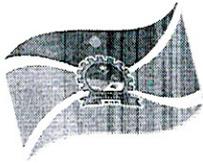
A empresa DISBRAPLAC LTDA, ao participar do certame, restou vencedora apresentando a marca INBRASIL.

A empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA - CNPJ N° 32.399.549/0001-97, apresentou recurso, conforme descrito, sustentando que o produto ofertado não preenche os requisitos do certame, notadamente em relação ao descritivo.

Os argumentos apresentados são baseados em informações apresentadas no site da empresa INBRASIL, o que sustenta o requerimento de desclassificação.

Em que pese a diligência da empresa preterida no certame, os elementos trazidos não sustentam desclassificação da empresa que apresentou a melhor proposta.

Lipriani



É evidência que a empresa, ao apresentar a proposta, está vinculada ao descritivo do edital, sendo que a entrega em desconforme ensejará recusa do produto pela Administração.

Nesse sentido, o acompanhamento da entrega pela recorrente é assegurada pela Lei de licitações, não havendo qualquer óbice.

Nessa essência, insuficientes os elementos trazidos no inconformismo para fundamentar a desclassificação perseguida.

IV. CONCLUSÃO:

Do exposto, alinhado aos princípios gerais da Administração Pública, contidos na Constituição Federal e, especialmente, os norteadores das licitações, o parecer desta Procuradoria do Município é pelo conhecimento do recurso, vez que tempestivo, para no mérito, denegar o pedido de desclassificação da proposta da empresa DISBRAPLAC LTDA - CNPJ nº 05.168.674/0001-13.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Xaxim/SC, em 19 de dezembro de 2023.

Luís Antonio Cipriani
OAB/SC 35698 - Subprocurador Geral

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Isto posto, adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico na íntegra.

Xaxim-SC, em 19 de dezembro de 2023.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal